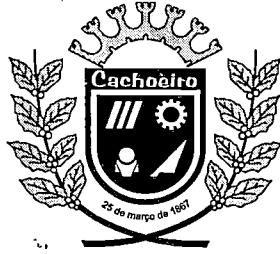


Registre-se. Aútue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____	Número: _____
_____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila  
 1º SECRETÁRIO: Renata Fiochio 2º SECRETÁRIO: Diego Lute

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 58/2018

INICIATIVA: Mesa Diretora

HISTÓRICO: Institui tíquete fixa para os servidores do poder legislativo e dá outras providências.

Lei Nº 470/2016 (26/06/2018)

OP/CM/Nº 1456/2018 (26/06/2018)

LEITURA: 12 / 06 / 2018

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 25 / 06 / 2018

APROVADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação. **X**
- Finanças e Orçamento. **X**
- Fiscalização e Controle Orçamentário. **X**
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	PLD
PROTOCOLO GERAL:	70517
NÚMERO PRÓPRIO:	58
DATA PROTOCOLO:	05/06/18

INSTITUI O TÍQUETE FEIRA PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - É instituído o tíquete feira para os servidores do Poder Legislativo Municipal conforme segue.

**Art. 2º** - O tíquete feira será de R\$ 30,00 (trinta reais) a ser concedido quinzenalmente, iniciando o fornecimento na segunda semana.

**Art. 3º** - O Poder concedente adotará providências para que a utilização do benefício se dê em Feira Livre da Agricultura Familiar, exclusiva de produtores rurais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

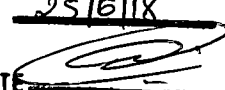
**Parágrafo Único.** É vedada a utilização do tíquete feira para aquisição de produtos não especificados no caput deste artigo, bem como aqueles oriundos de outros municípios.

**Art. 4º** - O benefício que trata a presente lei não incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

**Art. 5º** - Não será devido o tíquete feira, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

- I - Licença sem vencimentos;
- II - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - Suspensão por medida disciplinar;
- IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V - Licença para campanha eleitoral e mandato sindical;
- VI - Afastamentos a qualquer título, quando por prazo superior a 60

(sessenta) dias, exceto os decorrentes de doença ocupacional, licença maternidade e acidente de trabalho.

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 10 X 8  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 25/6/18  
PRESIDENTE 

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



3

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** - O benefício que trata esta Lei, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua implantação, terá natureza permanente, respeitadas as condições para sua concessão.

**Art. 7º** - A forma de concessão do benefício, os instrumentos de controle e o modo de utilização do tíquete feira, tal como previsto nesta lei, serão objeto de regulamentação específica por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de maio de 2018.

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

  
**RENATA FIÓRIO**  
1ª Secretária

  
**WALLACE MARVILA**  
Vice-Presidente

  
**DIOGO LUBE**  
2º Secretário

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br





(4)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

## JUSTIFICATIVA

Trata-se do benefício tiquete feira aos servidores do Poder Legislativo Municipal, benefício esse reivindicado pela Associação representativa dos servidores da Câmara Municipal.


Em virtude da oportunidade de fomentar a economia local, em especial, o agronegócio familiar dos produtores do Município, que se organizaram em associações e cooperativas para atender aos servidores do Poder Executivo, na qual já prestam esse serviço desde 2009, essa Câmara Municipal resolve instituir e conceder esse benefício aos seus servidores, por entender ser uma forma de fomentar e oportunizar, ainda mais, o desenvolvimento da agroindústria familiar local.

Outrossim, a Associação dos servidores da CMCI e a Mesa Diretora representando a Câmara buscaram informação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, realizaram visita e reunião com os produtores que se manifestaram favoráveis e desejosos a essa oportunidade de fomento oferecido pela CMCI.

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

  
**WALLACE MARVILA**  
Vice-Presidente

  
**RENATA FIÓRIO**  
1ª Secretária

  
**DIOGO LUBE**  
2º Secretário

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

---

Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**

### IMPACTO FINANCEIRO

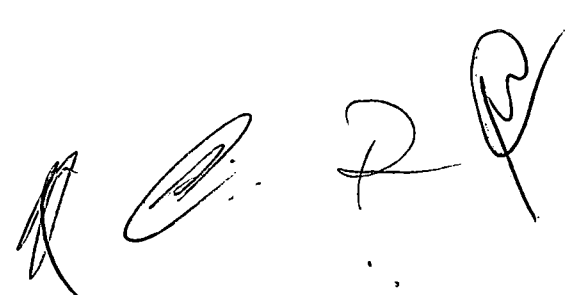
TÍQUETE FEIRA – R\$ 60,00/mês		
43 EFETIVOS / 128 COMISSIONADOS	R\$	10.260,00
IMPACTO ANUAL – 12 meses	R\$	123.120,00
IMPACTO 2018 – JULHO A DEZEMBRO	R\$	61.560,00

Repasse 2017 – R\$ 13.998.785,05 / Repasse 2018 – R\$ 14.960.287,24 =

Aumento de 6,87% = R\$ 961.502,19

Perda da COSIP a partir de 2019 = Aproximadamente R\$ 700.000,00

OBS: Caso a receita se mantenha com o mesmo crescimento e retirando a COSIP, alcançará para o exercício de 2019, um montante aproximado de R\$ 15.288.000,00





6

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**DECLARAÇÃO - Art. 16, II/ LRF**

Declaro para os devidos fins que o impacto financeiro para a realização da instituição do Tíquete feira aos servidores do Poder Legislativo Municipal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do Artigo 16, II, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

**Presidente**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



(7)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**APROVADO**

UNANIMIDADE

**ABSTENÇÃO**  
SESSÃO 25/6/18

**PROJETO DE LEI Nº**

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 70517
NÚMERO PRÓPRIO: 58
DATA PROTOCOLO: 05/06/18

PRESIDENTE 

**INSTITUI O TÍQUETE FEIRA PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - É instituído o tíquete feira para os servidores do Poder Legislativo Municipal conforme segue.

**Art. 2º** - O tíquete feira será de R\$ 30,00 (trinta reais) a ser concedido quinzenalmente, iniciando o fornecimento na segunda semana.

**Art. 3º** - O Poder concedente adotará providências para que a utilização do benefício se dê em Feira Livre da Agricultura Familiar, exclusiva de produtores rurais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

**Parágrafo Único.** É vedada a utilização do tíquete feira para aquisição de produtos não especificados no caput deste artigo, bem como aqueles oriundos de outros municípios.

**Art. 4º** - O benefício que trata a presente lei não incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

**Art. 5º** - Não será devido o tíquete feira, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

- I - Licença sem vencimentos;
- II - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III - Suspensão por medida disciplinar;
- IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V - Licença para campanha eleitoral e mandato sindical;
- VI - Afastamentos a qualquer título, quando por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto os decorrentes de doença ocupacional, licença maternidade e acidente de trabalho.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** - O benefício que trata esta Lei, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua implantação, terá natureza permanente, respeitadas as condições para sua concessão.

**Art. 7º** - A forma de concessão do benefício, os instrumentos de controle e o modo de utilização do tiquete feira, tal como previsto nesta lei, serão objeto de regulamentação específica por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de maio de 2018.

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

  
**RENATA FIÓRIO**  
1ª Secretária

  
**WALLACE MARVILA**  
Vice-Presidente

  
**DIOGO LUBE**  
2º Secretário

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





9

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

### JUSTIFICATIVA

Trata-se do benefício tíquete feira aos servidores do Poder Legislativo Municipal, benefício esse reivindicado pela Associação representativa dos servidores da Câmara Municipal.

Em virtude da oportunidade de fomentar a economia local, em especial, o agronegócio familiar dos produtores do Município, que se organizaram em associações e cooperativas para atender aos servidores do Poder Executivo, na qual já prestam esse serviço desde 2009, essa Câmara Municipal resolve instituir e conceder esse benefício aos seus servidores, por entender ser uma forma de fomentar e oportunizar, ainda mais, o desenvolvimento da agroindústria familiar local.

Outrossim, a Associação dos servidores da CMCI e a Mesa Diretora representando a Câmara buscaram informação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, realizaram visita e reunião com os produtores que se manifestaram favoráveis e desejosos a essa oportunidade de fomento oferecido pela CMCI.

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

  
**WALLACE MARVILA**  
Vice-Presidente

  
**RENATA FIÓRIO**  
1ª Secretária

  
**DIOGO LUBE**  
2º Secretário

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 58/2018**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

**Programa de Governo – Despesas de caráter continuado. Comentários**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal “*Institui o Tíquete Feira para os Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências*”.

2. Sob o aspecto formal, tratando-se de uma vantagem, o tíquete-feira deve ser estabelecido e regulamentado por meio de lei, nos termos do art. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal, reproduzidos por simetria no art. 43, III, da LOM.

3. Sobre o aspecto orçamentário da despesa, pelo fato de o tíquete-feira guardar similitude com o vale-alimentação, podemos considerá-lo como uma vantagem de caráter indenizatório e não remuneratório, não integrando o conceito de despesa de pessoal para fins do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre a natureza indenizatória dos vales destinados à alimentação, vejamos a lição de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi<sup>1</sup>:

“Como visto, o artigo em comento – art. 18 – detalhou, à exaustão, as espécies remuneratórias que integram o dispêndio em análise; contudo, menção não fez às categorias indenizatórias. Nessa condição, o auxílio-moradia, o vale-refeição, a cesta básica, o vale-transporte, a licença-prêmio indenizada são, todos eles, benefícios que não se adicionam ao cômputo em análise.

1 In Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo. 2a ed. São Paulo: NDJ, 2002.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Segundo o mestre Ivan Barbosa Rigolin, 'despesas com indenizações e prêmio, não sendo nem constituindo quaisquer espécies remuneratórias – nem mesmo no sentido alargado que essa expressão empresta ao art. 18, caput, da LRF, e por maiores que sejam -, não se integram àquele somatório, escapando, portanto à limitação de gasto prevista nos arts. 19 e 20, da mesma lei' (IOB-DCAP; outubro de 2001).

Confirmando essa linha de pensamento, o decreto federal que regulamenta o auxílio-alimentação (nº 3.887, de 17.8.01) determina a concessão em pecúnia desse benefício que terá caráter indenizatório (art. 2º), não se incorporando à remuneração (art. 4º, I).

Nessa marcha, o instrumento que padronizou, em nível nacional, a classificação de receita de despesas não aloca mencionados benefícios no conjunto de despesas relacionadas ao fator trabalho (Grupo 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais); ao contrário, insere-se no grupo de natureza 3.3 – Outras Despesas Correntes (auxílio-alimentação, auxílio-transporte).”

4. De outro modo, mas não menos importante, por se tratar de despesas de caráter continuado, o projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.*

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devem acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente **e nos dois subsequentes**; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

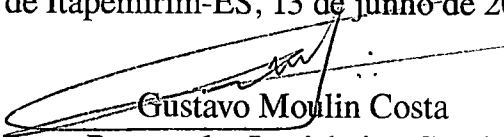
A exigência está parcialmente atendida, sendo necessário ao seu pleno atendimento a estimativa de impacto da despesa **nos dois exercícios subsequentes (só foi feita para o atual e o próximo)**.

Com estas ponderações opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação de correção da documentação essencial à apreciação da matéria e posterior encaminhamento regular, ou, na falta das informações solicitadas, pela rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de junho de 2018.

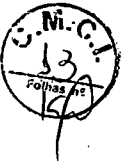
Pl/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Legislativo Geral  
OAB ES 6339

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## IMPACTO FINANCEIRO – TÍQUETE-FEIRA (Projeto de Lei nº 58/2018)


Reajuste Previsto	
43 Efetivos (R\$ 60,00)	R\$ 2.580,00
128 Comissionados/Assessores (R\$ 60,00)	R\$ 7.680,00
TOTAL/mês	R\$ 10.260,00
IMPACTO TOTAL 2018 (julho a dezembro)	R\$ 61.560,00

IMPACTO FINANCEIRO 2019/2020	
IMPACTO VALE ALIMENTAÇÃO 2019	R\$ 123.120,00
IMPACTO VALE ALIMENTAÇÃO 2020	R\$ 123.120,00

**NOTA EXPLICATIVA**

Tendo em vista Parecer Jurídico proferido em 13/06/2018, acrescenta-se o impacto relativo ao exercício de 2020. Nos valores referentes ao impacto financeiro dos anos de 2019 e 2020 não está previsto nenhum reajuste. Ressalta-se que, pela evolução dos atuais duodécimos, pode-se afirmar que a Câmara Municipal suporta tal despesa para o atual exercício bem como os dois subsequentes (2019/2020).

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de junho de 2018.

  
Rafael Macedo Batista  
Contador

Rafael Macedo Batista  
Contador CRC/ES 016165



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 0371/2018

DATA: 23/06/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
VEREADOR: ALEXON SOARES CIPRIANO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
55				
57				
58				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

*Recebido em 14/06/18  
Comissão*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 038/2018

DATA: 13/06/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
55				
57				
58				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

Recebi em  
14/06/18  
*[Signature]*  
(Mariana)

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 039/2018

DATA: 14/06/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
57				
58				
63				
64				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

*Recebi em  
14/06/2018  
Alineandra mendes*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

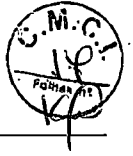
Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**MESA DIRETORA**  
**INICIATIVA: ~~Projeto Executivo Municipal~~**

**RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 58/2018 que "instituí tiquete feira para os servidores do poder legislativo e dá outras providências."

**VOTO DO RELATOR:**

Uma vez sanado o vício apontado no parecer da Procuradoria, conforme fl. 13, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

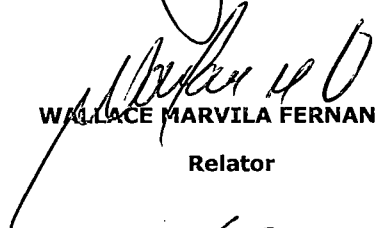
Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 18 de Junho de 2018.

  
**DELANDY PEREIRA MACEDO**  
Presidente

  
**WALLACE MARVILA FERNANDES**  
Relator

  
**SILVIO COELHO NETO**  
Membro

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

**INICIATIVA:** Mesa Diretora

**RELATORA:** Vereadora Renata Fiorio

**ASSUNTO:** PL 58/2018 – “Institui tíquet feira para os servidores do poder legislativo e dá outras providências.”

**RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer sobre Projeto de Lei 058/2018 que “Institui tíquet feira para os servidores do poder legislativo e dá outras providências”

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando o parecer da procuradoria desta Casa bem como o atendimento as exigências legais lá mencionadas;

Considerando ainda que esse programa já existe dentro da esfera do poder executivo.

Considerando que o programa além de incentivar o consumo de produtos hortifrutigranjeiros produzidos pela agricultura familiar de nossa cidade, e vendido em regime de feira, organizados em Cooperativa, reconhece o direito de nosso servidor ter incrementado seu ticket refeição.

Considerando que este programa já é reconhecidamente valorizado no âmbito municipal, e bem aprovado pelos servidores e pelos produtores

Considerando ainda, que o contador desta Casa informa que o orçamento suporta esta despesa para o atual exercício, bem como para os dois subseqüentes, esta relatora vota pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com a relatora.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com a relatora.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2018.

  
**ALEXON CIPRIANO – Presidente**  
**Rodrigo Sandi – Suplente**

  
**RENATA FIÓRIO – Relatora**  
**Alexandre Andreza Macedo – Suplente**

  
**DELANDI PEREIRA MACEDO – Membro**  
**Ely Escarpini – Suplente**

OK

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Parecer ao Projeto de Lei nº 58/2018

**INICIATIVA:** Mesa Diretora

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "INSTITUI O TIQUETE FEIRA PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, eis que o projeto de lei apresentado, está acompanhado dos documentos solicitados pela douta Procuradoria Legislativa, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

#### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

#### **DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2018.

  
**HIGNER MANSUR – Presidente**  
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

  
**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

  
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
Ely Escarpini - Suplente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK  
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO		X		
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA		X		
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X		
BRÁS ZAGOTTO		X		
DÁRIO SILVEIRA FILHO		X		
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA		X		
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI		X		
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PLD 58/2018

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 25/06/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR 10 x 08

SALA DAS SESSÕES 25/06/2018

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

10 x 08

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- |    |   |              |   |  |
|----|---|--------------|---|--|
| 1  | - | 05 / 06 / 18 | - | protocolado com 9 páginas.             |
| 2  | - | 13 / 06 / 18 | - | Parecer jurídico - fls 10/12 lcp       |
| 3  | - | 14 / 06 / 18 | - | Impacto financeiro - fls 13 lcp        |
| 4  | - | 14 / 06 / 18 | - | OF/PLG nº 037 - CFCF - fls 14 lcp      |
| 5  | - | 14 / 06 / 18 | - | OF/PLG nº 038/18 - CFO - fls 15 lcp    |
| 6  | - | 14 / 06 / 18 | - | OF/PLG nº 039/2018 - CCJR - fls 16 lcp |
| 7  | - | 18 / 06 / 18 | - | Parecer CFO - fls 17 lcp               |
| 8  | - | 19 / 06 / 18 | - | Parecer CFO - fls 18/19 lcp            |
| 9  | - | 20 / 06 / 18 | - | Parecer CCJR - fls 20 lcp              |
| 10 | - | / /          | - |  |
| 11 | - | / /          | - |  |
| 12 | - | / /          | - |  |
| 13 | - | / /          | - |  |
| 14 | - | / /          | - |  |
| 15 | - | / /          | - |  |
| 16 | - | / /          | - |  |
| 17 | - | / /          | - |  |
| 18 | - | / /          | - |  |
| 19 | - | / /          | - |  |
| 20 | - | / /          | - |  |